



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-58 — FONES: (0192) 79-1666 • 79-1777

LEI Nº 446, de 16 de abril de 1993.

(Dispõe sobre desafetação de área que especifica e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º:- Fica desafetado da condição de área institucional para a categoria de bens patrimoniais, uma área com a superfície de 640,00 m², conforme "croqui anexo", e pertencente ao loteamento Jardim Moreira, deste Município, cujo perímetro assim se descreve:

"Começa no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua 01, daí segue em curva confrontando com as ruas 07 e 25 com uma distância de 21,67 metros até o ponto 02, daí segue pelo alinhamento da Rua 25 com uma distância de 18,56 metros até o ponto 03, daí deflete à direita e segue confrontando com a área institucional com uma distância de 32,00 metros até o ponto 04, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 07 com uma distância de 21,56 metros até o ponto 01, ou seja, ponto de partida".


Artigo 2º:- O bem desafetado, de que trata esta Lei, será doado à Sociedade Amigos do Bairro Jardim Moreira, através de cessão de direito real de uso do bem público municipal, por um prazo de 30 (trinta) anos, e tem por finalidade receber edificação da Sede Social.

Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; em 16 de abril de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa